



## DECRETO Nº 137/2009

Regulamenta as Leis Municipais nº 3.398, de 30 de junho de 2009 e 3.400, de 07 de julho de 2009, que instituem o Sistema de Estacionamento Rotativo pago "Zona Azul" de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 3.398, de 30 de junho de 2009 e artigo 3º, da Lei nº 3.400, de 07 de julho de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A execução do disposto nas Leis nº 3.398, de 30 de julho de 2009 e nº 3.400, de 07 de julho de 2009, que instituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, será feita em conformidade com o presente regulamento.

**Art. 2º.** A forma de operacionalização do sistema de Estacionamento Rotativo Pago "Zona Azul" será manual, com o uso do "cartão de raspar".

**Art. 3º.** As vias e logradouros públicos, pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Umuarama - "Zona Azul", foram fixados pela Lei nº 3.400, de 07 de julho de 2009, e serão implantadas gradativamente conforme a necessidade.

**Parágrafo Único.** As áreas de estacionamento, que serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, deverão estar devidamente identificadas, através de sinalização própria.

**Art. 4º.** O sistema de estacionamento rotativo pago será denominado "Zona Azul", e destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros, veículos de carga com capacidade de carga útil de até 5 (cinco) toneladas e contêineres (caçambas) de coleta de entulho, sempre portando de forma visível, o Cartão de Estacionamento devidamente preenchido.

**Parágrafo único.** As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

**Art. 5º.** O estacionamento nas áreas de abrangência da "Zona Azul" será permitido mediante o uso do cartão de estacionamento, no horário compreendido entre as 09h00min. (nove horas) às 17h00min. (dezessete horas) de segunda à sexta-feira, e no horário compreendido das 09h00min. (nove horas) às 12h00min. (doze horas) aos sábados, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando o Executivo Municipal o permitir, em ocasiões necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 137/2009

Fls. 02.

**Parágrafo Único.** O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados, e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo.

**Art. 6º.** O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 02h00min horas contínuas, ressalvadas as áreas especiais, que poderão ser criadas pelo Poder Executivo através de Decreto, para atender às necessidades e peculiaridades de cada local, onde a permanência máxima será de 4 (quatro) horas.

**§ 1º.** O tempo máximo de permanência nas vagas destinadas para motocicletas, motonetas e ciclomotores é de 04h00min horas contínuas.

**§ 2º.** O tempo máximo de permanência dos contêineres (caçambas) de coleta de entulho é de 08h00min horas contínuas, ou seja, o equivalente a uma diária na "Zona Azul".

**Art. 7º.** O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de cartões, com período de 00:30min. (trinta minutos) e de 01h:00 (uma hora).

**§ 1º.** Os veículos poderão utilizar-se de cartão de estacionamento, com período de 00:30min. (trinta minutos) e/ou 01h:00 (uma hora).

**§ 2º.** As motocicletas, motonetas e ciclomotores poderão utilizar-se de cartão de estacionamento, com período apenas de 01h:00 (uma hora).

**Art. 8º.** O preço público pelo estacionamento na área da "Zona Azul" será fixado por Decreto Municipal.

**§ 1º.** O valor do preço público, fixado através de Decreto, será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do sistema, podendo ser revisado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

**§ 2º.** Para o cálculo do preço público, serão consideradas todas as receitas auferidas na venda de cartões, regularizações e outras provenientes de fontes alternativas autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as despesas, inclusive de comissão de vendas e impostos.

**Art. 9º.** Os cartões de estacionamento serão vendidos em postos de venda, devidamente identificados, na administração da empresa concessionária e por funcionários devidamente credenciados.

**Art. 10.** Os postos de venda de cartões serão contemplados com um desconto de 08% (oito por cento), sobre o preço de talonários inteiro adquirido, em compra acima de 50 (cinquenta) cartões de estacionamento, com pagamento à vista, a título de comissão de vendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 137/2009

Fis. 03.

**Art. 11.** Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I – estacionar nas áreas regulamentadas, sem o respectivo pagamento;  
II – utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placa de regulamentação;

IV – estacionar em vaga destinada a outra categoria;

§ 1º. O veículo que estiver estacionado na mesma vaga pelo tempo máximo de permanência constante na placa de regulamentação, deverá ser retirado do local, não sendo permitido utilizar novo cartão para outra vaga na mesma quadra daquela via em que já estivera estacionado;

§ 2º. O veículo somente poderá utilizar uma vaga na mesma quadra da via após 2 (duas) horas.

§ 3º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o uso do cartão de estacionamento;

§ 4º. Ao estacionar o veículo na área compreendida pela "Zona Azul", o condutor deverá preencher o(s) cartão (ões) de estacionamento correspondente ao tempo de permanência, e colocá-lo(s) sobre o painel do veículo, em local visível, durante todo o período de ocupação da área de estacionamento.

§ 5º. O sistema de estacionamento rotativo pago "Zona Azul" permitirá a título de tolerância, o prazo de 10 (dez) minutos, sem cobrança do uso do cartão, mediante orientação e fiscalização dos agentes responsáveis.

**Art. 12.** O mesmo cartão poderá ser utilizado em qualquer vaga da "Zona Azul", ressalvado o limite do horário fixado.

**Art. 13.** Os proprietários de veículos irregularmente estacionados, estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção dos veículos por quem de direito.

**Art. 14º** As atividades de carga e descarga, com utilização de veículos de capacidade entre 2 (duas) e 5 (cinco) toneladas, dentro da área de abrangência da "Zona Azul", somente será permitida nas vagas específicas, devidamente sinalizadas, mediante pagamento de preço público equivalente à quantidade de vagas ocupadas.

§ 1º. As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de capacidade acima de 5 (cinco) toneladas, somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do "Zona Azul".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 137/2009

Fls. 04.

§ 2º. Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto ao Órgão Municipal de Trânsito – UMUTRANS – Diretoria de Trânsito, a qual deverá ser afixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos com isso, do pagamento do preço público.

§ 3º. Os veículos portadores de licença especial deverão afixá-las no pára-brisa dianteiro, juntamente com o cartão de estacionamento.

**Art. 15.** As motocicletas, motonetas e ciclomotores, deverão pagar o preço público quando estacionados em vagas da “Zona Azul”, e somente poderão estacionar nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos.

**Parágrafo único.** Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “side-car” deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo obrigatório o pagamento do preço público daquela área.

**Art. 16.** Defronte às farmácias, haverá até 2 vagas, devidamente sinalizadas, onde o estacionamento será isento do uso do cartão, limitando-se o tempo estabelecido nas placas indicativas específicas, com no máximo 15 minutos, com pisca-alerta ligado, após o qual, estará o usuário sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 17.** O depósito de contêineres (caçambas) de entulhos dependerá de autorização fornecida pelo UMUTRANS e mediante o pagamento antecipado da respectiva tarifa, a qual incidirá por dia de uso da vaga, compreendido de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo único.** O valor da tarifa pelo uso de uma vaga de estacionamento por contêiner (caçamba) de coleta de entulhos, será fixado por Decreto Municipal, por dia de uso.

**Art. 18.** O valor líquido da remuneração paga pelos usuários das Áreas de Estacionamento Rotativo “Zona Azul”, quando operado diretamente pelo Município, ou o valor da remuneração pela outorga de concessão, quando terceirizado, será destinado à sinalização de trânsito, engenharia de tráfego, educação de trânsito e manutenção do Órgão Municipal de Trânsito - UMUTRANS.

§ 1º. A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

§ 2º. Fica a concessionária autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal, e ainda, com prévia aprovação do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 137/2009

Fls. 05.

**Art. 19.** Constitui infração, e, portanto passível de notificação de infração, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste Regulamento e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único.** A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

**Art. 20.** Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, e que tenham sido notificados de tal situação, mediante o Aviso de Irregularidade, terão um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à regularização, que corresponderá ao pagamento de preço público, à operadora do sistema, em valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento daquela área.

§ 1º. Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, sem a devida regularização, será emitido o auto de infração.

§ 2º. A multa por infração à Lei Municipal, será aplicada da mesma forma do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, criado pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, estando ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

§ 3º. O lançamento da multa poderá ser efetuado diretamente pela municipalidade ou por instituição por ela delegada.

**Art. 21.** A receita decorrente da venda de cartões de estacionamento, assim como das regularizações, será destinada a cobrir os custos operacionais, seja o sistema operado pelo município ou por empresa concessionária.

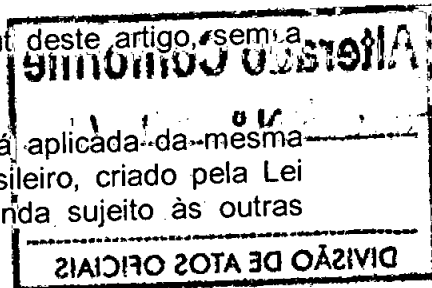
**Art. 22.** Não caberá à Prefeitura Municipal, nem ao Órgão Municipal de Trânsito – UMUTRANS ou ao operador do sistema, quando terceirizado, qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do estacionamento regulamentado ou quando os veículos dela forem removidos.

**Art. 23.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de julho de 2009.

MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração



**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 94 / 17  
Denzel  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Revogado Conforme**  
Decreto N.º 191 / 19  
Denzel  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 288 / M  
Denzel  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 090 / 2010  
Eg.  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 25 / julho / 20 09  
DE N.º 8638  
UMUARAMA, 27 de julho / 20 09  
Ellen Paula Neves Toso  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO